DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.685, de 29 de setembro de 2017.

Acrescenta o Inciso IV ao Art. 1.º da Lei nº 4642, de 18 de abril de 2017, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, acrescido o Inciso IV ao Art. 1.º da Lei nº 4.642, de 18 de abril de 2017, com a seguinte redação:

.....

Art. 1.º...

"IV - for doador de sangue e medula óssea, sendo portador de documento de identificação válido emitido pelo banco coletor."

.....

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.684, de 29 de setembro de 2017.

Institui a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos particulares e chácaras urbanas, não edificados, identificar, via placas afixadas no terreno, o número definitivo que este terá depois da edificação.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, instituída a obrigatoriedade, aos proprietários de terrenos particulares e chácaras urbanas não edificados em todos os loteamentos com mais de 5 (cinco) anos, da identificação, via placas afixadas no terreno, do número definitivo que este terá depois da edificação.

Art. 2.º Os proprietários que não atenderem ao estabelecido nesta Lei estarão sujeitos a multa no valor de 3 (três) UFMs.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.103, de 25 de setembro de 2017.

Atribui gratificações a servidores.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: APARECIDA HENRIQUE CAPELETTI, 05 quinquênios completados em 02/09/2017, CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA, 03 quinquênios completados em 04/09/2017, IRLAINE REGINA LOPES PRADO, 03 quinquênios completados em 24/09/2017, MARIA DIVINA FORTUNATO, 05 quinquênios completados em 15/09/2017, MAURA DOS SANTOS SILVA, 05 quinquênios completados em 01/09/2017, OLIVIA RODRIGUES ANDRADE DA SILVA, 01 quinquênio completado em 11/09/2017, PAULO ROBERTO NALINI, 06 quinquênios completados em 07/09/2017, REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, 05 quinquênios completados em 08/09/2017, ROSANA MORAES PIVOTO, 02 quinquênios completados em 02/09/2017, ROSANA MARIA DA SILVA SESTARI, 05 quinquênios completados em 01/09/2017, ROSIMEIRE APARECIDA NOBREGA CAPILA, 05 quinquênios completados em 01/09/2017, SIRLEI PIRES DE FARIA MARTARELLO, 05 quinquênios completados em 01/09/2017, ZELINDA ALVES DOS SANTOS, 05 quinquênios completados em 03/09/2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.104, de 25 de setembro de 2017.

Atribui gratificação a servidora.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Memorando nº. 066/2017, de 19 de setembro de 2017, da Divisão de Folha de Pagamento e Divisão Recursos Humanos;

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída a Servidora Pública Municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: EDNA RODRIGUES SOUZA, 02 quinquênios completados com efeito retroativo à 01/03/2017.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.108, de 29 de setembro de 2017.

Termo de permissão de uso de espaço público, de forma precária, mediante contraprestação, referente à utilização da Praça João Mariano de Freitas, para realização do evento "Sabores do Mundo – Edição Jales", e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, no uso de minhas atribuições legais etc.,

Considerando o disposto nos artigos 99 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Jales;

Considerando o requerido no Processo nº 13.678/2017, no qual a empresa Fabio Del Chiaro 21311563830, CNPJ nº 23.993.070/0001-93, requer a utilização de espaço público localizado na Praça João Mariano de Freitas para a realização do evento "Sabores do Mundo – Edição Jales" nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2017;

Considerando que é de interesse público municipal o desenvolvimento de atividades de fomento ao turismo em Jales.

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizada a utilização da Praça João Mariano de Freitas em caráter excepcional específica para a realização do evento "Sabores do Mundo – Edição Jales", nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2017 a ser realizado pela empresa Fabio Del Chiaro 21311563830, CNPJ nº 23.993.070/0001-93.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 2.º O exercício da utilização dependerá, sempre, de prévio licenciamento da autoridade competente municipal, sujeitando-se o autorizado ao pagamento das Taxas de Fiscalização e Funcionamento e Alvarás de Licenças, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Além das Taxas de Fiscalização e Funcionamento e Alvarás de Licenças, será cobrado do licenciado/autorizado preço público pela ocupação do espaço público, conforme item "Uso de solo público – por m² - por dia" da tabela de preços estipulado pelo Decreto nº 6.842/2016 e suas posteriores atualizações.

Art. 3.º A área que o autorizado poderá ocupar junto à Praça João Mariano de Freitas é de 108 metros quadrados, ficando a critério do Município de Jales demarcar o local da área.

Art. 4.º É ainda obrigação do autorizado:

I – cumprir e respeitar as normas contidas nesse Decreto, bem como os dispositivos previstos no Código de Posturas e no Código Sanitário do Município de Jales, no tocante ao preparo e ao fornecimento de alimentos para o consumidor, conforme especificação da vigilância sanitária municipal;

II – manter em local visível ou a pronta entrega o alvará de funcionamento, da vigilância sanitária e o AVCB, para fins de fiscalização;

III – comunicar ao Poder Público e à Autoridade Policial a ocorrência de dano ao patrimônio público municipal;

IV – quando verificada a ocorrência de poluição sonora, perturbação ao sossego alheio ou outra infração qualquer, deverão comunicar à Polícia Militar e à Polícia Civil para punições dos infratores que cometam práticas ilícitas descritas no Código Penal e na Lei de Contravenção Penal;

V – a adequação, a segurança e a manutenção de limpeza total da praça serão de responsabilidade do autorizado, inclusive a mão de obra, materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a realização do evento.

Art. 5.º O autorizado está proibido, no exercício de suas atividades, de praticar qualquer ato ou atividade que provoque emissão e propaganda de sons ou ruídos em níveis superiores aos estabelecidos na legislação vigente, sob pena de cominações legais.

Art. 6.º Fica autorizado o Município de Jales a receber de forma gratuita e sem ônus um aparelho de ar-condicionado novo, com capacidade de 18.000 Btus, o qual integrará o patrimônio do Município de Jales.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração